

# Bom dia Contrasp



Edição 1346 - Quarta feira, 12 de novembro de 2025



## PRIMEIRA PARCELA DO 13º SALÁRIO É ADIANTADA E DEVE SER PAGA ATÉ 28 DE NOVEMBRO

**Empregadores têm até 28 de novembro para pagar a primeira parcela do 13º salário, equivalente a metade do salário bruto acrescido da média dos adicionais.**



Os empregadores têm até 28 de novembro para pagar a primeira parcela do 13º salário aos trabalhadores com carteira assinada. O valor inicial deve corresponder a metade do salário bruto, somado à média dos adicionais recebidos ao longo do ano, sem descontos de INSS ou Imposto de Renda.

O benefício, chamado oficialmente de “Gratificação de Natal para os Trabalhadores”, foi instituído pela Lei nº 4.090/1962 e garante o pagamento de um salário extra no encerramento do ano. A legislação determina que a primeira parcela seja paga entre 1º de fevereiro e 30 de novembro.

Em 2025, porém, o dia 30 de novembro cai em um domingo, quando não há compensa-

ção bancária. Por isso, o prazo limite é antecipado para a sexta-feira, 28 de novembro.

Como funciona o pagamento do 13º salário? A primeira parcela corresponde a 50% do valor bruto ao qual o trabalhador tem direito. Já a segunda parcela sofre os descontos de INSS e IR, e pode ser paga até 20 de dezembro.

Neste ano, entretanto, o dia 20 de dezembro cai em um sábado, o que antecipa o prazo final para 19 de dezembro (sexta-feira).

A lei não exige que o empregador pague o benefício a todos os funcionários no mesmo mês, desde que respeite os prazos legais para cada parcela.

Em caso de demissão sem justa causa, o trabalhador tem direito ao pagamento proporcional aos meses trabalhados.

### Regras para quem trabalhou menos de 12 meses

O 13º salário é proporcional para quem

não completou 12 meses na empresa. Para que determinado mês seja contabilizado, é necessário que o trabalhador tenha ao menos 15 dias trabalhados no período.

Como calcular o valor da primeira parcela  
O cálculo do 13º salário segue três etapas:

1. Consultar o salário bruto mensal disponível na Carteira de Trabalho Digital.
2. Dividir o salário por 12.
3. Multiplicar pelo número de meses trabalhados.
4. Dividir o resultado por dois para encontrar o valor da primeira parcela.

**O valor pode ser maior quando há adicionais, como:**

1. Horas extras;
2. Adicional noturno;
3. Outros adicionais habituais.

A segunda parcela tem cálculo mais complexo, devido aos descontos obrigatórios de contribuições previdenciárias e Imposto de Renda.

**O que acontece se a empresa não pagar o 13º salário?**

O MPT (Ministério Público do Trabalho) informa que empresas que não efetuarem

o pagamento dentro dos prazos podem ser penalizadas. O trabalhador também pode recorrer à Justiça para exigir o recebimento do valor devido.

A **CONTRASP** reforça que o descumprimento desse prazo configura violação da legislação trabalhista, e que nenhuma empresa pode postergar ou omitir o pagamento da parcela sem justa causa. Caso o trabalhador não receba o valor até a data estipulada, deve procurar imediatamente o seu sindicato de base, para que este tome as medidas cabíveis junto aos órgãos competentes e garanta o cumprimento dos direitos da categoria.

O sindicato é o braço forte e o escudo de defesa dos trabalhadores, sendo a arma legítima na luta pela preservação e ampliação dos direitos conquistados. Somente por meio da união e da ação sindical organizada é possível fazer frente a abusos e irregularidades praticadas por empregadores que insistem em desrespeitar a lei e o trabalhador.

A **CONTRASP** reafirma seu compromisso com a defesa intransigente dos direitos da classe trabalhadora da segurança privada e convoca todos os vigilantes a se manterem informados, organizados e próximos de seus sindicatos, pois o sindicato é a proteção e a voz do trabalhador diante de qualquer injustiça.

Fonte: contabeis.com.br



NOTÍCIAS  
SEGURANÇA  
PRIVADA  
Presidente: Edilson Silva Pereira  
Secretaria de Imprensa e Comunicação: Dayane da Penha Oliveira  
Produção, Diagramação e Arte: Amauri Azevedo

ED. CENTRO EMPRESARIAL BRASILIA, SRTVS QD 701 BL A  
SALAS 315 E 316, ASA SUL BRASÍLIA -DF, CEP: 70340907

(61) 35320448 / 35320414

<https://www.facebook.com/contrasp>

[https://www.instagram.com/contrasp\\_seg/](https://www.instagram.com/contrasp_seg/)

<https://contrasp.org.br/>